DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br | Terça-feira, 18 de novembro de 2025 | Edição nº 211

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal



Prefeitura de Lambari
CNPJ 17.877.200/0001-20
Rua Tiradentes, 165 - Centro
Telefone: (35) 3508-0363
https://lambari.mg.gov.br

Câmara de Lambari
CNPJ 19.069.699/0001-74
Avenida Renato Nascimento, 90 - Volta do Ó
Telefone: (35) 3271-1166
https://www.camaralambari.mg.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Lambari - PREVILAM
CNPJ 08.161.843/0001-81
Rua Afonso de Vilhena Paiva, 165 - Centro
Telefone: (35) 98861-5832
https://www.previlam.mg.gov.br/

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari
CNPJ 22.040.711/0001-22
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini
Telefone: (35) 3271-1056
https://www.saaelambari.mg.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br | Terça-feira, 18 de novembro de 2025 | Edição nº 211

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 3

Atos Oficiais 3

Decretos 3

Serviço Autônomo de Água e Esgoto 10

Licitações e Contratos 10

Aditivos / Aditamentos / Supressões 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.021, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

Regulamenta o Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI, no Município de Lambari, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lambari, Leonardo Framil Lobo Santos, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 84, inciso IX, da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 20/2023, e tendo em vista o disposto nos artigos 83 a 94 da Lei Municipal nº 1.145, de 22 de dezembro de 1997 e;

Considerando que, ao ser distribuído o protocolo de solicitação de transmissão de propriedade, o sistema de cadastro imobiliário municipal efetiva automaticamente a transferência do imóvel, gerando prejuízo aos cofres públicos, uma vez que o imóvel objeto do fato gerador do IPTU é transferido sem a prévia quitação dos débitos tributários;

Considerando a necessidade de proteger a arrecadação municipal e garantir a observância do princípio da legalidade e da eficiência na gestão fiscal;

Considerando a previsão expressa no artigo 55 da Lei Municipal nº 1.145, de 22 de dezembro de 1997;

DECRETA:

Artigo 1º - Este Decreto regulamenta a cobrança, o lançamento e o recolhimento do Imposto sobre a Transmissão "*Inter Vivos*" de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis – ITBI, no âmbito do Município de Lambari, nos termos dos artigos 83 a 94 da Lei Municipal nº 1.145/1997.

Artigo 2º - A expedição da guia de recolhimento do ITBI fica condicionada à comprovação da inexistência de débitos tributários incidentes sobre o imóvel objeto da transmissão, inclusive IPTU, taxas e contribuições municipais.

§ 1º – Caso sejam identificados débitos, a guia somente será emitida após a quitação integral.

1

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

§ 2º – Não será expedida guia de ITBI para imóveis com pendências financeiras junto à Fazenda Municipal, ressalvados os casos expressamente autorizados por despacho fundamentado do Diretor Municipal de Fazenda.

§ 3º - Ressalva-se à Prefeitura Municipal de Lambari o direito de cobrar débitos posteriormente apurados pelo Setor de Tributação, ainda que a guia de ITBI já tenha sido emitida e o imposto recolhido.

Artigo 3º - O contribuinte do ITBI, definido no artigo 87 da Lei Municipal nº 1.145/1997, deverá apresentar à Diretoria Municipal de Fazenda:

I – a declaração de lançamento do imposto, nos termos do artigo 89, § 2º, da mesma Lei;

II – certidão de inexistência de débitos tributários municipais;

III – documentação comprobatória da transação imobiliária.

Artigo 4º - A emissão da guia de recolhimento e o consequente lançamento do imposto ocorrerão somente após a conferência documental e a verificação cadastral pelo Setor de Tributação.

Artigo 5º - O sistema de cadastro imobiliário municipal somente poderá efetivar a transferência de titularidade após a comprovação do recolhimento integral do ITBI e da inexistência de débitos tributários incidentes sobre o imóvel.

Parágrafo único - Constatada a transferência cadastral sem a devida quitação do imposto, será instaurado procedimento administrativo para apuração de responsabilidade funcional e cobrança do crédito tributário devido.

Artigo 6º - O recolhimento do ITBI será feito antes da lavratura do ato que importar na transmissão, nos termos do artigo 92 da Lei Municipal nº 1.145/1997, observando-se o prazo máximo de 15 (quinze) dias para pagamento, quando a lavratura ocorrer fora do Município.

Artigo 7º - O comprovante original do pagamento do ITBI deverá ser apresentado ao cartório de notas ou registro de imóveis, conforme o artigo 93 da Lei Municipal nº 1.145/1997, sendo transcrito em seu inteiro teor no instrumento respectivo.

Artigo 8º - O descumprimento das disposições deste Decreto implicará o indeferimento da solicitação de transferência imobiliária e sujeitará o contribuinte e o responsável solidário às penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 07 de novembro de 2025.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Assinado de forma digital por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
Dados: 2025.11.17 17:40:18 -03'00'

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal de Lambari

Registrado e publicado em: 17 / 11 /2025.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.026, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Nomeia Ordenadora de Despesas do Serviço de Obras Sociais de Lambari - SOS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, Leonardo Framil Lobo Santos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 4.838, de 11 de março de 2025, que declarou intervenção administrativa no Serviço de Obras Sociais de Lambari (SOS), na modalidade de requisição administrativa, com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços essenciais de saúde;

Considerando que, para movimentação de recursos junto às instituições bancárias e ao sistema TransfereGov é imprescindível a composição mínima de dois perfis: Representante Legal e Ordenador de Despesas;

Considerando a necessidade de imediata nomeação de Ordenador de Despesas, sob pena de paralisação dos serviços administrativos e financeiros da entidade;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeada a **Sra. Paula Pereira de Faria Fernandes,** inscrita no CPF 059.431.066-00 para exercer a função de Ordenadora de Despesas do Serviço de Obras Sociais de Lambari (SOS), com poderes para praticar todos os atos necessários à gestão financeira, movimentação bancária e execução de convênios.

Artigo 2º - A Ordenadora de Despesas ora designada atuará em conjunto com o Representante Legal, nos termos exigidos pelo sistema TransfereGov e pela instituição financeira responsável.

Artigo 3º - O Interventor do SOS deverá assegurar a comunicação imediata deste ato aos órgãos competentes, às instituições bancárias e ao sistema TransfereGov, para fins de efetivação do perfil ora criado.

Artigo 4º - Fica revogado o Decreto Municipal 5.023, de 11 de novembro de 2025.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 18 de novembro de 2025.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13036592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.11.18 14:04:10-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em:_____/_____/2025_____

Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.027, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Regulamenta ponto facultativo o dia 21 de novembro de 2025, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Lambari – Leonardo Framil Lobo Santos, no uso das suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023, estabeleceu em seu *artigo 1º* que o dia 20 de novembro é feriado nacional em homenagem ao Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, constituindo marco histórico destinado à valorização da igualdade racial, reconhecimento das lutas do povo negro e promoção de políticas de combate ao racismo no Brasil;

CONSIDERANDO que o feriado nacional de 20 de novembro representa, além de sua relevância histórica, momento de reflexão coletiva e mobilização social em torno da construção de uma sociedade mais justa, plural e igualitária;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa em instituir ponto facultativo no dia 21 de novembro de 2025, em razão da proximidade com o feriado nacional;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica regulamentado como ponto facultativo o dia 21 de novembro de 2025 data em que não funcionarão as repartições públicas municipais.

Artigo 2º. Ficam excluídos do ponto facultativo os seguintes setores:

a) Limpeza pública;

b) Cemitério Municipal (sepultamento);

c) Pronto Socorro;

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

d) Motoristas da Secretaria Municipal de Saúde que já estiverem com viagens agendadas e plantonistas.

Parágrafo único – Fica autorizado aos Diretores a expedição de ato administrativo regulamentando o funcionamento dos serviços essenciais não previstos neste Decreto.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 18 de novembro de 2025.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13036592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.11.18 14:21:54-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 18 / 11 /2025

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22 – UASG 929146

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1º ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 024/2024, CELEBRADA ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAMBARI - MG E A EMPRESA FIBRALAT INDÚSTRIA DE FIBRA DE VIDRO LTDA.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari - MG, com sede na Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini, Lambari – MG, CEP 37.480-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 22.040.711/0001-22, neste ato representado pelo seu Diretor, Adalberto Luiz da Silva, nomeado pela Portaria nº 001 de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de Lambari/MG de 03 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 63 e a empresa Fibralat Indústria de Fibra de Vidro Ltda, estabelecida na Rua Joaquim André de Carvalho, 1850 – Corredor - Lambari, MG - CEP: 37480000, inscrita no CNPJ /MG sob o nº 09.598.427/0001-08, neste ato representada por Alessandra Carriel Ribas, devidamente qualificada nos autos do Processo Administrativo 070/2024, publicado no PNCP em 01/11/2024, RESOLVEM prorrogar a vigência da Ata em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços n. 024/2024 por 1 (um) ano.

2. DA PRORROGAÇÃO

2.1. Fica prorrogada até 19 de novembro de 2026 a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada.

2.1.1. Os quantitativos da Ata de Registro de Preços não serão renovados, em virtude da ausência de previsão na fase interna.

3. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Ficam os preços firmados na Ata reajustados em 5,17% (cinco vírgula dezessete por cento) conforme acumulado dos últimos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme tabela a seguir:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	CÓD.	QUANT.	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Kg	4128	279	Composto de manta de fibra de vidro de 450gr/m³ e resina ortoftálica para aplicação em tubulações/conexões/estruturas de PVC, Ferro Fundido, Amianto e/ou Concreto.	R$ 92,54	R$ 25.818,66
02	Kg	4129	180	Composto de manta de fibra de vidro de 450gr/m³ e resina ortoftálica para confecção de peças hidráulicas especiais (fora dos padrões usuais de mercado).	R$ 103,06	R$ 18.550,80

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22 – UASG 929146

03	**Hr**	**2098**	**150**	Serviço de aplicação de composto de manta de fibra de vidro de 450gr/m³ e resina ortoftálica, incluindo materiais/acessórios para aplicação.	R$ 92,54	R$ 13.881,00
04	**Hr**	**4130**	**150**	Serviço de confecção de peças hidráulicas especiais com composto de manta de fibra de vidro de 450gr/m³ e resina ortoftálica.	R$ 113,58	R$ 17.037,00
05	**Hr**	**4131**	**41**	Serviço de solda/união de conexões em fibra de vidro.	R$ 77,82	R$ 3.190,62
06	**Hr**	**4132**	**50**	Serviço de torno em peças de fibra de vidro.	R$ 90,44	R$ 4.522,00

4. DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as demais condições da ata de registro de preços ora aditada.

5. DA PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari - MG divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 1 (uma) via eletrônica, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada.

Lambari, 11 de novembro de 2025.

ADALBERTO LUIZ DA SILVA:08058193631

Assinado de forma digital por ADALBERTO LUIZ DA SILVA:08058193631
Dados: 2025.11.11 10:45:21 -03'00'

ADALBERTO LUIZ DA SILVA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

ALESSANDRA CARRIEL RIBAS DE BIASO:11574536869

Assinado de forma digital por ALESSANDRA CARRIEL RIBAS DE BIASO:11574536869
Dados: 2025.11.11 13:55:53 -03'00'

ALESSANDRA CARRIEL RIBAS
FIBRALAT INDUSTRIA DE FIBRA DE VIDRO LTDA